



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE, E A EMPRESA QFROTAS SISTEMAS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN**, com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001- 83, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no DOU de 25 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1202134, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.220.921/0001-35, sediada na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555 - 12º andar, Centro, CEP 80430-180, Curitiba/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº **23077.177652/2024-29** e **23077.085511/2025-61** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90067/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1. Objeto.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AGRÍCOLAS E SEUS IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS VINCULADOS, A SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO WEB FORNECIDO PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DA UFRN. Peças e acessórios originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, necessários à manutenção das máquinas de construção civil e agrícolas, equipamentos e implementos industriais, que compõem o patrimônio da UFRN, a serem fornecidos de forma parcelada, conforme demanda. CATMAT: 618862 CATMAT/CATSER:618862	UNIDADE	1	R\$ 120.024,00	R\$ 120.024,00

3	SERVIÇO DE GESTÃO ATRAVÉS DE GERENCIAMENTO VIA WEB PARA A MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AGRÍCOLAS, SEUS IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DA UFRN. Serviços de gestão com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção operacional, preventiva e corretiva das máquinas de construção civil e agrícolas, seus implementos, e equipamentos industriais que compõem o patrimônio da UFRN. (DC - 391700003177)	UNIDADE	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AGRÍCOLAS, SEUS IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. Serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral das máquinas de construção, agrícolas, equipamentos industriais e implementos, que compõem o patrimônio da UFRN. (DC - 391700003178)	UNIDADE	1	R\$ 80.016,00	R\$ 80.016,00
TOTAL GERAL					R\$ 200.040,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. Vigência.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início em 09/06/2025 e encerramento em 09/06/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3. Modelos de Execução e Gestão Contratuais.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Regime de Execução

3.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário** Critérios de Aceitabilidade de Preços.

Modelo de Gestão de Contrato.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.9. O Contratado deverá manter preposto da empresa que será responsável pela assistência e apoio permanente à execução do contrato, admitindo-se a assistência remota nos dias úteis e no horário comercial, sem prejuízo ao suporte técnico que trata o item 5.11;

3.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para a assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

3.18.1. O fiscal técnico deverá emitir, mensalmente, todos os relatórios necessários de modo a instruir o processo que visa a quitação das faturas emitidas, acompanhar a tramitação e certificar-se de que as condições pactuadas estão sendo cumpridas.

3.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

3.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor de Contrato

3.23. Cabe ao gestor do contrato:

3.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a

contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Modelo de Execução do Objeto.

Condições de Execução

3.24. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.24.1. Início da execução do objeto: **05 (cinco)** dias da assinatura do contrato

3.24.2. A manutenção inclui: os serviços de guincho necessários para rebocar veículo com problema elétrico, eletrônico ou mecânico ou outro qualquer que o impeça de trafegar por si só; borracharia; funilaria; pintura; lavagem; higienização; além de todo o material empregado na manutenção das máquinas agrícolas, de construção civil e equipamentos industriais pertencentes a UFRN.

3.24.3. A manutenção será prestada apenas por estabelecimentos credenciados no sistema de gestão e informação web que a empresa gestora CONTRATADA fornecerá e implementará, os quais serão formados por oficinas mecânicas de veículos e de manutenção industrial, concessionárias e empresas de serviços de reboque.

3.24.4. O reboque será feito por empresas especializadas neste tipo de serviço, apenas quando as oficinas ou concessionárias credenciadas não dispuserem de guincho próprio.

3.24.5. A CONTRATADA credenciará a quantidade de estabelecimentos necessária ao atendimento das demandas de manutenção da frota de veículos automotores e dos equipamentos e máquinas pertencentes à UFRN.

3.24.6. A UFRN tratará diretamente com as oficinas mecânicas, concessionárias e empresas especializadas em reboque.

3.24.7. A gestão será exercida pela CONTRATANTE, que utilizará como ferramenta de auxílio o referido sistema eletrônico.

3.24.8. A CONTRATADA **deverá disponibilizar sistema capaz de permitir que a UFRN possa captar, no mínimo, 3 (três) orçamentos para os serviços de manutenção**, das oficinas, concessionárias e empresas de reboque, quando for necessário, à medida que as demandas forem surgindo.

Do Sistema de Gestão e Informação Web

3.25. A CONTRATADA disponibilizará um **SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO WEB**, cuja utilização será fundamental na gestão da manutenção da frota de veículos e dos equipamentos da UFRN.

3.26. A efetiva implantação do sistema, que implica o efetivo acesso pelo pessoal da UFRN autorizado aos recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização deste sistema, dar-se-á no prazo estipulado neste Termo de Referência, no item 5.74.

3.27. O sistema contemplará a captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação (histórico, conferência de nota fiscal, manutenção e reparos) dos veículos e equipamentos industriais pertencentes a UFRN.

3.28. A UFRN terá acesso livre ao sistema, via internet, **24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.**

3.29. O sistema web da CONTRATADA deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção realizadas, com o controle sobre todos os veículos/equipamentos e respectivos usuários.

3.30. A CONTRATADA deverá fornecer o layout atualizado do banco de dados.

3.31. A senha pessoal deverá ser informada de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, **dentro do prazo de implementação do sistema**, exceto nos casos de recuperação de senha, em que o **prazo será de recuperação imediata.**

3.32. A empresa deverá fornecer manuais operacionais, de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento, bem como deverá fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

3.33. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela realização de todo o treinamento, inclusive pelo respectivo custo, dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, e, da mesma forma, pela capacitação no uso dos recursos eletrônicos do sistema informatizado

pelos usuários e pelos fornecedores dos bens e serviços objeto deste instrumento convocatório.

3.34. A empresa deverá prover suporte técnico operacional disponível **24 horas por dia, inclusive feriados**, através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) e de telefonia gratuita (0800...) para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

3.35. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pela UFRN, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada não ultrapassem aqueles praticados pelas redes de concessionárias dos seus respectivos fabricantes.

3.36. A manutenção deverá ser auditada pela UFRN, que promoverá diligências e saneamentos necessários, adequando o controle de seu sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pela CONTRATADA ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal, a qualquer tempo.

3.37. Após a extinção do contrato, a CONTRATADA será obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela UFRN **durante 5 (cinco) anos, sem custos, no prazo de 5 dias, contados da solicitação.**

3.38. Os serviços objeto deste pregão serão gerenciados com o auxílio dos recursos da tecnologia da informação, ou seja, com o auxílio do sistema de gestão e informação web, o qual oferecerá controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos e equipamentos.

3.39. O sistema viabilizará o pagamento dos serviços de manutenção aos estabelecimentos credenciados.

3.40. O sistema suportará no que concerne à manutenção veicular e dos equipamentos, um perfil mínimo de funcionalidades, a saber:

3.40.1. abertura de ordens de serviço on-line/real time;

3.40.2. recebimento de orçamento on-line/real time;

3.40.3. avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

3.40.4. cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

3.40.5. acompanhamento on-line do status dos serviços que estiverem sendo efetuados;

3.40.6. emissão de relatórios gerenciais, tais como: relatório das manutenções executadas e respectivas despesas, que aceite filtros por veículo ou equipamento; relatório das manutenções executadas que forneça os índices de atendimento por tipo de serviço.

3.41. O controle gerencial relativo à utilização dos veículos e equipamentos será feito via:

3.41.1. sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos e equipamentos;

3.41.2. sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos, equipamentos e terminais;

3.41.3. equipamentos periféricos, cartões eletrônicos ou outro recurso do sistema destinados aos veículos e equipamentos, que viabilizem o gerenciamento de informações individualmente;

3.41.4. processamento dos dados relativos a: quilometragem, horas de operação; custos, separando os custos relativos aos serviços de manutenção dos custos relativos ao material nela empregados (peças, pneus, produtos, lubrificantes, insumos, componentes, acessórios); identificação do veículo ou equipamento, do portador e respectiva unidade de lotação; datas e horários da realização dos serviços ou da aplicação de material;

3.41.5. processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios via internet.

Funcionalidades Mínimas do Sistema

3.42. Os usuários poderão consultar o portfólio de serviços de cada estabelecimento credenciado, selecionando o serviço, caso em que o sistema relacionará todos os estabelecimentos que prestam o serviço selecionado, ou selecionando um estabelecimento, caso em que o sistema relacionará todos os serviços prestados pelo estabelecimento selecionado.

3.43. Os estabelecimentos cadastrarão o seu portfólio de serviços;

3.44. Os estabelecimentos cadastrarão o orçamento dos serviços de manutenção, conforme demanda;

3.45. O gestor da UFRN emite ordem de serviço de manutenção de veículo, coleta **orçamentos de no mínimo 3 (três) estabelecimentos** e procede, em ato contínuo, à análise e aprovação de orçamento e do serviço;

3.46. Registrar dados relativos à mecânica do veículo do equipamento, quilometragem, horas de operação,

custos, identificação do veículo e equipamento, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;

3.47. Possibilitar a consolidação de dados e a emissão de relatórios via internet;

3.48. Permitir a descentralização de unidades gerenciadoras no sistema web;

3.49. Permitir chamadas para realização das manutenções preventivas programadas, que serão realizadas por quilometragem atingida ou tempo, conforme exigências do fabricante, abrangendo, principalmente, veículos em garantia de fábrica;

3.50. Possibilitar que os avisos das chamadas para realização das manutenções preventivas possam ser enviados via endereço eletrônico (e-mail);

3.51. A captura dos dados dos veículos e dos condutores deve ser feita através de meios eletrônicos de controle permitindo a identificação de cada veículo;

3.52. Os recursos eletrônicos de identificação dos veículos, equipamento e os condutores devem ser identificados através de senha individual;

3.53. O sistema deve permitir a identificação dos serviços que cada fornecedor está capacitado a executar através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações;

3.54. O sistema deve permitir o controle de garantia de peças e mão-de-obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a esta garantia;

3.55. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações que se acumularão a partir da contratação dos serviços e durante a execução:

3.55.1. relação dos veículos e dos equipamentos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização e série;

3.55.2. histórico das operações realizadas pela frota e equipamentos, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;

3.55.3. quilometragem percorrida pelos veículos da frota ou horas de operação dos equipamentos;

3.55.4. histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;

3.55.5. histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

3.55.6. valores pagos pelas peças/acessórios fornecidos e serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos e equipamentos, de forma separada (materiais e serviços) e em conjunto;

3.55.7. descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos/equipamentos ou grupo de veículos/equipamentos previamente estabelecidos na implantação;

3.55.8. relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de peça ou serviço;

3.55.9. relatório para conferência da nota fiscal, discriminando as peças fornecidas e os serviços prestados no período;

3.55.10. relatório que evidencie a disputa e competitividade na contratação de cada serviço, ou seja apresente o resultado comparativo entre os orçamentos ofertados nas cotações, indicando percentuais de diferença entre o maior e o menor valor, o qual foi autorizado a executar o serviço;

3.55.11. o sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento;

3.55.12. o sistema de gerenciamento deve ser via WEB (on-line), em tempo real, com funcionamento através do conceito de gestão por exceção, com base nos parâmetros operacionais da frota definidos pelo Gestor e deve permitir que sejam realizadas múltiplas cotações;

3.55.13. o sistema deve ser Restritivo/Informativo com os seguintes parâmetros: Serviços Liberados; Valor/Qtd. do Serviço; Horas entre transações; Quantidade de transações por veículo e equipamento; Fechamento de Rede (UF/Município). Todos os parâmetros restritivos e/ou informativos devem poder ser cadastrados via WEB pelo gestor da frota, definindo os parâmetros por veículo e a regra geral para toda a frota. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em Excel ou extensões do tipo txt;

3.55.14. a CONTRATADA deve oferecer medidas de contingência em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendente), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Da Gestão e Autogestão da Manutenção

3.56. A autogestão e a gestão da manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos caberá respectivamente ao sistema de gestão e informação web, Sistema Integrado de Administração e Patrimônio e Contratos – SIPAC/UFRN e aos gestores da UFRN, cabendo a estes a exclusividade quanto às rotinas relativas a cotação e aprovação dos serviços.

Da Rede de Estabelecimentos Credenciados

3.57. A CONTRATADA deverá dispor de ampla **REDE DE ESTABELECIMENTOS automotivos credenciados (OFICINAS MECÂNICAS AUTOMOTIVAS, OFICINAS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONCESSIONÁRIAS e EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REBOQUE)** espalhados por todo território nacional, especialmente no Rio Grande do Norte (Natal, Macaíba, Santa Cruz, Currais Novos e Caicó), a fim de atender às demandas de manutenção da frota de veículos e de equipamentos da UFRN, sobretudo onde a instituição possuir unidades.

3.58. A CONTRATADA disporá de estabelecimentos credenciados localizados nas imediações das UNIDADES da UFRN, o mais próximo possível.

3.59. A CONTRATADA promoverá o credenciamento de novos estabelecimentos, sempre que solicitado pela UFRN, em função de suas necessidades sempre conexas ao interesse público.

3.60. Os estabelecimentos credenciados deverão sempre estar plenamente equipados e dispor do material necessário, para atender às demandas de manutenção da UFRN.

3.61. Em relação ao veículo e equipamento dentro da garantia de fábrica, a CONTRATADA credenciará e cadastrará as concessionárias autorizadas para a execução dos serviços. Quando houver mais de uma concessionária autorizada, a CONTRATADA proporcionará a livre concorrência, como ocorre com o caso de veículos fora de garantia.

3.62. Salvo nos interiores dos estados onde não houver rede com a capacidade mínima requerida, os estabelecimentos deverão estar equipados para aceitar transações do sistema, dispondo de computador, impressora e conexão à internet, de maneira a possibilitar a operacionalização dos serviços via sistema (OU VIA SAC).

3.63. Os estabelecimentos devem possuir boxes de serviços cobertos, em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal.

3.64. Os estabelecimentos devem disponibilizar equipamentos eletrônicos adequados, os quais serão utilizados nas aferições e regulagens dos sistemas automotivos e dos equipamentos.

3.65. Os estabelecimentos devem dispor de ferramentaria atualizada, a fim de atender eficientemente aos serviços a ela incumbidos.

3.66. Os estabelecimentos devem disponibilizar áreas físicas adequadas à prestação dos serviços de manutenção.

3.67. A CONTRATADA credenciará e cadastrará empresas especializadas na remoção de veículos (serviços de guincho), visando à adequada remoção e transporte de veículos.

Dos Serviços de Manutenção

3.68. A manutenção compreende a mecânica, elétrica, eletrônica, freios, funilaria, suspensão, pintura, lubrificação, arrefecimento, ar-condicionado, vidraçaria, capotaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, reboque e chaveiro, além do fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios em geral a serem utilizados na manutenção dos veículos e equipamentos industriais, bem como em seus acessórios e implementos instalados.

3.69. As oficinas mecânicas, industriais e concessionárias credenciadas deverão entregar ao usuário as peças substituídas, nas suas respectivas embalagens de fornecimento.

3.70. Os prazos para execução de serviços de manutenção de veículos, nacionais ou importados, deverão ser estabelecidos em comum acordo, levando-se em consideração, sobretudo, o grau de avaria.

3.71. O serviço executado e material fornecido pelos estabelecimentos credenciados sujeitar-se-ão à fiscalização da UFRN, a qual irá aferir se satisfaz ao padrão de qualidade desejável e necessário.

3.72. Constatado que não atendem ao padrão desejado, os estabelecimentos conveniados obrigar-se-ão a refazer os serviços e/ou substituir o material utilizado, caso seja necessário, arcando com todas as despesas decorrentes da substituição, devendo tomar estas providências tão logo sejam solicitadas.

3.73. Os serviços de manutenção de pequena monta deverão ser concluídos no prazo estipulado neste termo de referência, no item 5.75.

3.74. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem contemplar automóveis leves, utilitários, caminhões de grande e pequeno porte, vans, ônibus, tratores e máquinas que atendem a construção civil, agrícola e implementos industriais; os seus acessórios e implementos que compõem a sua natureza operacional.

Dos Serviços de Manutenção Preventiva

3.75. A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou às recomendações da UFRN.

3.76. São exemplos de manutenção preventiva:

3.76.1. fornecimento, troca e conserto de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;

3.76.2. troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, fluido de freio e líquido de arrefecimento;

3.76.3. troca de filtros de óleo, combustível, ar, separadores de água e de ar condicionado;

3.76.4. lubrificação de veículos e equipamentos;

3.76.5. reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador/sincronizadoras, juntas, etc.;

3.76.6. substituição de itens do motor, freio e suspensão;

3.76.7. limpeza de motor e bicos injetores;

3.76.8. manutenção de pintura através de proteção, revitalização e polimento em automóveis leves, utilitários, caminhão de grande e pequeno porte, van e ônibus;

3.76.9. lavagem e higienização parcial ou completa;

3.77. Poderá haver outros serviços de manutenção preventiva, sobretudo aqueles constantes no manual dos veículos ou aqueles determinados pela UFRN.

3.78. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser concluídos no prazo estipulado neste termo de referência, no item 5.76.

Dos Serviços de Manutenção Corretiva

3.79. A manutenção corretiva, ou pesada, compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de equipamentos ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, visando à correção de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, a fim de garantir a operacionalidade do veículo e equipamentos, seus implementos e acessórios, além de preservar a segurança das pessoas e do patrimônio transportado.

3.80. São exemplos de manutenção corretiva:

3.80.1. serviços de retífica de motor;

3.80.2. montagem e desmontagem de sistema de embreagens;

3.80.3. serviços de instalação elétrica;

3.80.4. serviços no sistema de injeção eletrônica;

3.80.5. capotaria;

3.80.6. tapeçaria;

3.80.7. funilaria e pintura;

3.80.8. serviços no sistema de arrefecimento;

3.80.9. serviços no sistema de ar-condicionado;

3.80.10. vazamentos de fluídos e óleos;

3.80.11. sistema de direção;

3.80.12. sistema de freio;

3.80.13. sistema de lubrificação;

3.80.14. sistemas de suspensão, entre outros.

3.81. Poderá haver outros serviços de manutenção corretiva, conforme necessidades e mediante especificidades dos veículos, equipamentos e seus implementos/acessórios.

3.82. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo estipulado neste termo de referência, no item 5.77.

Dos Serviços de Reboque

3.83. A CONTRATADA deverá proporcionar serviços de reboque de veículos, sempre, ainda que as oficinas mecânicas ou concessionárias credenciadas não disponham deste tipo de serviço.

3.84. A CONTRATADA credenciará e cadastrará no sistema empresas especializadas no serviço de reboque e que ofereçam **assistência 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana**, em caso de acidente ou pane, em território nacional, **sem franquias quilométricas**.

Dos Materiais

3.85. Nesta contratação, entender-se-á por material empregado na manutenção os lubrificantes, as peças, os pneus, os acessórios, os produtos, os insumos e componentes porventura empregados na manutenção dos veículos automotores, equipamentos e seus respectivos acessórios e implementos.

3.86. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

3.86.1. que esteja previamente registrado na ANP;

3.86.2. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

3.86.3. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

3.86.4. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

3.86.5. que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.”

3.86.6. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

3.87. Para os produtos de óleos lubrificantes que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, prestados pelas Oficinas credenciadas, cuja atividade de fabricação, industrialização ou depósito é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante ou revendedor esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, conforme enquadramento abaixo:

3.87.1. Ficha Técnica de Enquadramento (FTE) 18-80 (Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010), no caso de: “depósito de armazenador de resíduos perigosos; depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa; o depósito de resíduos perigosos para fins de comercialização; depósito rotativo para fins de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, controlado pela Resolução CONAMA nº 362, de 2005, em estabelecimento obrigado a autorização ou licenciamento ambiental pelo órgão competente.” (ARMAZENAGEM E COLETA ADEQUADA DE RESÍDUOS COMO LUBRIFICANTES, ADITIVOS, GRAXAS E FLUÍDOS, SUBSTITUÍDOS DOS VEÍCULOS DECORRENTES DE SUA MANUTENÇÃO, VISANDO O FLUXO DA LOGÍSTICA REVERSA).

3.87.2. Para os produtos enquadrados no subitem acima, as oficinas credenciadas deverão apresentar ou enviar juntamente com os orçamentos mencionados no subitem 5.22, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.

3.88. Os serviços das Oficinas Credenciadas somente poderão ser prestados com a utilização de pneus com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s): A ou B no tocante a resistência do pneu

ao rolamento e aderência sob pista molhada, além de emissão máxima de ruído de 75 db para veículos de passageiros, 77 db para veículos utilitários e de 78 db para ônibus e caminhões, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021.

3.89. Os serviços das Oficinas Credenciadas somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

3.90. Os serviços das Oficinas Credenciadas somente poderão ser prestados com a utilização de bateria chumbo-ácido (componente automotivo) que possua o Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 145, de 28 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da certificação compulsória.

3.91. Para os produtos de pilhas e baterias que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, prestados pelas Oficinas credenciadas, cuja atividade de fabricação ou importação é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante ou importador esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, conforme enquadramento abaixo:

3.91.1. Ficha Técnica de Enquadramento (FTE) 5-1 (Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores), no caso de fabricantes nacionais de pilhas e baterias.

3.91.2. Ficha Técnica de Enquadramento (FTE) 18-81 (Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 401/2008), no caso de importadores de pilhas e baterias.

3.92. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010; Resolução CONAMA nº 416/2009; Instrução Normativa nº 09/2021; e normas correlatas.

Do Orçamento e aprovação

3.93. O orçamento e o respectivo estabelecimento escolhido para a execução do serviço e fornecimento de material a ser utilizado na manutenção será aquele com o melhor desconto ofertado pela rede de estabelecimentos credenciados, considerando-se a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

3.94. O sistema deve gerenciar os orçamentos apresentados pela rede credenciada, apontando sempre para o que apresentar melhor custo/benefício.

3.95. A CONTRATADA deverá fazer constar nas faturas mensais, em percentual a ser abatido sobre o valor dos serviços prestados, o desconto ofertado durante a formulação de lances e julgamento das propostas, aquele homologado pela autoridade competente;

3.96. O referido desconto será aplicado ao orçamento aprovado pela CONTRATANTE.

Dos Prazos

3.97. Prazo para a implantação do sistema de gestão e informação web: **30 (trinta) dias** contados da data da assinatura do instrumento de contrato, conforme item 5.82 - **Cronograma de Implementação**.

3.98. Prazo para conclusão dos serviços de manutenção de pequena monta: **48 (quarenta e oito) horas contadas da ordem de serviço**.

3.99. Prazo para conclusão dos serviços de manutenção preventiva: **48 (quarenta e oito) horas contadas da ordem de serviço**.

3.100. Prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva: **96 (noventa e seis) horas contadas da ordem de serviço**.

3.101. Prazo para conclusão dos serviços de funilaria e pintura: **15 (quinze) dias contados da ordem de serviço**.

3.102. Prazo para o credenciamento e cadastramento no sistema de novos estabelecimentos: **15 (quinze) dias contados da solicitação oficial da UFRN**;

3.103. A empresa somente poderá suspender o fornecimento do serviço depois de decorridas **3 (três) faturas (mensais)** sem pagamento por parte da CONTRATANTE, ou o respectivo **prazo de 90 (noventa) dias corridos** do inadimplemento.

Da Prestação dos Serviços pelas Oficinas Credenciadas

3.104. A oficina credenciada deverá:

3.104.1. executar o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, de acordo com sua especialidade, no qual incluirá as peças, componentes e demais materiais utilizados, em suas instalações, independentemente da marca do veículo ou equipamento;

3.104.2. executar o serviço manutenção preventiva ou corretiva, empregando pessoal qualificado e técnica e ferramental adequados;

3.104.3. devolver o veículo ou equipamento em perfeitas condições de funcionamento, limpo interna e externamente;

3.104.4. executar fielmente, obedecendo às melhores normas técnicas, o serviço de manutenção preventiva ou corretiva que lhe for confiado, de acordo com as especificações de fábrica, observando de maneira rigorosa os demais detalhes emanados ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita prestação do serviço, desde que aprovado previamente;

3.104.5. utilizar somente peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante, salvo quando houver outra solução técnica comprovadamente melhor, inclusive em termo de custo e benefício, mediante aprovação da CONTRATANTE;

3.104.6. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;

3.104.7. fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE;

3.104.8. a oficina credenciada deverá enviar juntamente com o orçamento, sob pena de não aceitação, os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos estabelecidos nos itens 5.62 a 5.69.2, conforme o tipo de serviço a ser prestado.

3.104.9. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.104.10. ter prévia autorização da CONTRATANTE para executar o serviço, a qual estará autorizando o material a ser utilizado, se este estiver discriminado;

3.104.11. disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação nominal destas peças com os respectivos códigos de aplicação, que será realizada por servidor, ou comissão, especialmente designado pela CONTRATANTE;

3.104.12. realizar inspeção nos veículos da CONTRATANTE, quando entrarem no seu estabelecimento e quando dele saírem;

3.104.12.1. enviar para a CONTRATANTE, via sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento do serviço necessário a ser executado no veículo, com discriminação das peças, materiais e tempo de execução em horas centesimais e preços líquidos;

3.104.13. executar o serviço de manutenção, se autorizada, mediante o recebimento pela internet da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações da CONTRATANTE;

3.104.14. disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados;

3.104.15. responsabilizar-se pela guarda e proteção do veículo, multas de trânsito ou acidentes que possam ocorrer em testes dinâmicos de rodagem ou em suas dependências durante o tempo em que permanecer com o veículo visando a realização dos serviços;

3.104.16. responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

Cronograma de Implementação

3.105. A CONTRATADA, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela implantação do sistema de gestão e informação web, compreendendo, no mínimo, as atividades abaixo relacionadas, cujo prazo da execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato:

3.105.1. cadastrar os veículos automotores e equipamentos da UFRN, conforme RELAÇÃO DE VEÍCULOS E

EQUIPAMENTOS DA UFRN constante no item 5.18.1;

3.105.2. cadastrar os condutores (usuários do cartão) da UFRN;

3.105.3. desenvolver e apresentar um plano de logística da rede de estabelecimentos, definindo o tipo e a quantidade de estabelecimentos necessários para atender inicialmente às demandas de serviços de manutenção dos veículos e equipamentos da UFRN;

3.105.4. credenciar os estabelecimentos identificados no plano de logística;

3.105.5. cadastrar os estabelecimentos credenciados;

3.105.6. fornecer os cartões ou outro mecanismo de controle dos veículos e equipamentos cadastrados;

3.105.7. fornecer os cartões dos condutores;

3.105.8. capacitar os usuários a fim de que possam utilizar efetivamente as ferramentas contempladas no sistema de gestão e informação web.

Local e Horário da Prestação de Serviços

3.106. Os serviços poderão ser prestados nos locais abaixo transcritos, conforme a necessidade e a depender do tipo:

3.106.1. nos respectivos endereços das Oficinas credenciadas;

3.106.2. nas dependências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte considerando os campi Central e suas unidades descentralizadas na cidade de Natal, Macaíba, Santa Cruz, Currais Novos e Caicó;

3.106.3. em qualquer localidade do território nacional, em caso de assistência, seja através do acionamento de reboques ou diante da necessidade de manutenção corretiva de caráter emergencial;

3.107. Os serviços poderão ser prestados em qualquer dia ou horário, considerando o caráter operacional do uso da frota que se desloca 24 horas por dia e em todos os dias da semana.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

3.108. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.108.1. A lista de equipamentos poderá ser acrescida em decorrência de novas aquisições de equipamentos, ou, ainda, ter itens suprimidos face avaliação, em obediência legal, aos critérios de alienação;

3.108.1.1. Lista de equipamentos que compõem a frota da UFRN:

LISTA DE EQUIPAMENTOS - UFRN

ORD	PLACA	RENAVAM	SETOR	MARCA	MODELO
EQUIPAMENTOS					
01	TRT-6725	-	DIMAN (11.08.05)	LS TRACTOR	TRATOR
02	TRT-6726	-	EAJ (11.22)	LS TRACTOR	TRATOR
03	TRT-8019	-	DMA (11.08.12)	JOHN DEERE	TRATOR
04	TRT-8029	-	DMA (11.08.12)	JOHN DEERE	TRATOR
05	BOB-1152	-	DIMAN (11.08.05)	BOBCAT	Minicarregadeira
06	CAR-8342	-	DIMAN (11.08.05)	CASE	CARREGADEIRA
07	ESC-3959	-	EAJ (11.22)	DOOSAN	CARREGADEIRA
08	RET-1067	-	DIMAN (11.08.05)	CATERPILLER	RETROESCAVADEIRA
09	RET-4986	-	EAJ (11.22)	VOLVO	RETROESCAVADEIRA
10	TRT-2435	-	EAJ (11.22)	JOHN DEERE	TRATOR
11	TRT-6707	-	DIMAN (11.08.05)	JOHN DEERE	TRATOR

12	TRT-6708	-	DMA (11.08.12)	JOHN DEERE	TRATOR
13	EMP-6084	-	DLOG (11.02.03)	PALETRANS	EMPILHADEIRA
14	EMP-2609	-	DLOG (11.02.03)	PALETRANS	EMPILHADEIRA
15	EMP-9290	-	DLOG (11.02.03)	PALETRANS	EMPILHADEIRA
16	EMP-8304	-	NUPLAN (11.50)	PALETRANS	EMPILHADEIRA
17	EMP-2461	-	DLOG (11.02.03)	PALETRANS	EMPILHADEIRA
18	EMP-2116	-	NUPLAN (11.50)	LINDE	EMPILHADEIRA
19	TRT-5944	-	EAJ (11.22)	NEW HOLLAND	TRATOR
20	MTB-0004	-	DIMAN (11.08.05)	KSB	MOTOBOMBA
21	MTB-0003	-	DIMAN (11.08.05)	KSB	MOTOBOMBA
22	MTB-0002	-	DIMAN (11.08.05)	KSB	MOTOBOMBA
23	MTB-0001	-	DIMAN (11.08.05)	KSB	MOTOBOMBA
24	MTB-7601	-	DIMAN (11.08.05)	HONDA	MOTOBOMBA
25	MTB-7377	-	DIMAN (11.08.05)	HONDA	MOTOBOMBA
26	ETE-0003	-	DMA (11.08.12)	AER	AERADOR
27	ETE-0002	-	DMA (11.08.12)	AER	AERADOR
28	ETE-0001	-	DMA (11.08.12)	AER	AERADOR
29	COM-2532	-	DOD (15.19)	MOTOMIL	COMPRESSOR
30	COM-0077	-	PROAD (11.02)		COMPRESSOR
31	CMP-2102	-	DIMAN (11.08.05)	CLARIDON	COMPACTADOR
32	CMP-8072	-	DIMAN (11.08.05)	TOYAMA	COMPACTADOR
33	CMP-8070	-	DIMAN (11.08.05)	CLARIDON	COMPACTADOR
34	CMP-1079	-	DIMAN (11.08.05)	TOYAMA	COMPACTADOR
35	NNO-2720	120558718	DIMAN (11.08.05)	RANDON	RETROESCAVADEIRA

Especificação da Garantia do Serviço

3.109. O prazo de garantia contratual dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), acrescidos das garantias específicas referente aos componentes mecânicos ofertados diretamente pelos fabricantes e que apresentam períodos de garantia superiores ao estabelecido legalmente, a exemplo de situações observadas em baterias, pneus, amortecedores, entre outros mecanismos.

3.110. O prazo de garantia contratual dos serviços de lanternagem e pintura, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.111. Os estabelecimentos (oficinas e/ou concessionárias) conveniados à rede da CONTRATADA deverão fornecer garantia dos serviços de manutenção realizados.

3.112. As peças repostas poderão ter garantia diferenciada, ofertadas pelas oficinas credenciadas ou mediante amparo do fabricante do componente, desde que por um período superior ao prazo mínimo de garantia estabelecido legalmente.

3.113. A empresa é obrigada a dar garantia dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do local realizado, desde que seja constatada falha na execução dos serviços, resolvendo provisoriamente o problema imediatamente e definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias depois de constatada a falha ou deficiência.

3.114. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.115. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

3.115.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4. Da Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5. Preço.

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 200.040,00 (duzentos mil e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 – CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6. Pagamento.

Critérios de Medição e de Pagamento.

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no Anexo I.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. não produzir os resultados acordados,

6.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **03 (três) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

- 6.7.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.8.** Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **mensal**.
- 6.9.** Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 6.9.1.** o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 6.10.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.11.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 6.12.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 6.13.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.14.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.15.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.16.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.16.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 6.16.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 6.16.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.16.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.16.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.17.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.18.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.19.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.20.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.22.1. o prazo de validade;

6.22.2. a data da emissão;

6.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.22.5. o valor a pagar; e

6.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

6.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de Pagamento

6.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

6.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.37. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.38. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

6.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7. Reajuste.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. São obrigações do CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
- 8.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.8.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;
- 8.12.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9. Obrigações do CONTRATADO.

- 9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.36.** Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
- 9.36.1.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTENCENTES À LGPD

10. Obrigações Pertencentes à LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de

acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11. Garantia de Execução.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12. Infrações e Sanções Administrativas.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13. Extinção Contratual.

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Alterações.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15. Dotação Orçamentária.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/unidade: 153103 / 15234
- Fonte de recursos: 1000000000
- Programa de trabalho: 230231
- Elemento de despesa: 339030
- Plano interno: M2ORKG60ASN
- Nota de empenho: 1378 / 2025

- Gestão/unidade: 153103 / 15234
- Fonte de recursos: 1000000000
- Programa de trabalho: 230231
- Elemento de despesa: 339039
- Plano interno: M2ORKG01ASN
- Nota de empenho: 1379 / 2025

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16. Dos Casos Omissos.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Publicação.

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18. Foro.

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância em Natal, Seção Judiciária do **Rio Grande do Norte** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal (RN), maio de 2025.

.....
Representante legal da CONTRATANTE

.....
Representante legal da CONTRATADA

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (conforme IN nº 05/2017).
2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório com base nas sanções definidas no Termo Contratual.
3. O valor a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.
4. A aplicação do IMR, utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador tomando como base o mês de referência da prestação dos serviços.
5. O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores. Por exemplo, se durante um mês o somatório das retenções de todos os indicadores for de 10% (dez por cento), será efetuado o pagamento de 90% (noventa por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados.
6. A CONTRATANTE apresentará Relatório de Avaliação devidamente fundamentado no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA com base na Tabela de Ocorrências.
7. Caso a fiscalização indique falhas cometidas pela CONTRATADA em relação a algum item da Tabela de Ocorrências, o Relatório de Avaliação será enviado a esta última com prazo aberto para eventual manifestação.
 - a) A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá **3 (três) dias** para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.
 - b) Após análise de eventual contestação (ou não havendo contestação) por parte da CONTRATADA acerca das falhas apontadas em relatório, a fiscalização formalizará o resultado da avaliação indicando o somatório dos pontos e a respectiva faixa de ajuste de pagamento com base no IMR. Desta forma, se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

8. O prazo para atendimento de diligências necessárias ao pagamento suspende o prazo para RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

9. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

INDICADOR 1		
PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência e/ou Descrição Detalhada dos Itens Licitados	
Meta a cumprir	100% dos serviços executados em conformidade com as especificações constantes em Termo de Referência e/ou Descrição Detalhada dos Itens Licitados.	
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato	
Periodicidade	Por serviço demandado, com aferição mensal do resultado	
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês, sendo 01 ocorrência por dia de atraso.	
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixas de ajuste no pagamento	Número de ocorrências	Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago
	Até 03 (três) ocorrências	100% com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha
	De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências	99%
	De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências	98%

	Acima de 09 (nove) ocorrências	97% sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	Conforme previsto no Termo Contratual	
Observações	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.	
INDICADOR 2		
CORREÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE		
Item	Descrição	
Finalidade	Mitigar as falhas, erros e omissões com o objetivo de garantir o bom cumprimento dos serviços contratados.	
Meta a cumprir	Nenhum registro de ocorrência no mês.	
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato	
Periodicidade	Por serviço demandado, com aferição mensal do resultado	
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês, sendo 01 ocorrência por serviço em desconformidade	
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixas de ajuste no pagamento	Número de ocorrências	Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago
	Até 03 (três) ocorrências	100% com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha
	De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências	99%

	De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências	98%
	Acima de 09 (nove) ocorrências	97% sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	Conforme previsto no Termo Contratual	
Observações	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.	
INDICADOR 3		
COMUNICAÇÃO COM A CONTRATANTE		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar o cumprimento dos prazos estipulados pela Administração referentes a Notificações ou Solicitações à Contratada.	
Meta a cumprir	Celeridade no atendimento em cumprimento dos prazos estipulados pela Administração.	
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato	
Periodicidade	Por demanda de comunicação, com aferição mensal do resultado	
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês, sendo 01 ocorrência por tentativa de comunicação	
Início de vigência	Data de início da prestação dos serviços	
Faixas de ajuste no pagamento	Número de ocorrências	Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago
	Até 03 (três) ocorrências	100% com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha

	De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências	99%
	De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências	98%
	Acima de 09 (nove) ocorrências	97% sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	Conforme previsto no Termo Contratual	
Observações	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.	
INDICADOR 4		
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir que o contrato se mantenha apto a exercer direitos e assumir obrigações relativas ao contrato	
Meta a cumprir	Manutenção durante toda a contratação das condições de habilitação constantes no edital e seus anexos.	
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato.	
Periodicidade	Por notificações/solicitações enviadas à contratada, com aferição mensal.	
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês, sendo 01 ocorrência por inabilitação	
Início de vigência	A partir da data da assinatura do contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	Número de ocorrências	Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago

	Até 03 (três) ocorrências	100% com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha
	De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências	99%
	De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências	98%
	Acima de 09 (nove) ocorrências	97% sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	Conforme previsto no Termo Contratual	
Observações	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.	
INDICADOR 5		
APRESENTAÇÃO DE FATURAS E TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir que os pagamentos sejam realizados no prazo determinado.	
Meta a cumprir	Apresentação das faturas acompanhadas de toda documentação necessária ao pagamento	
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Análise da documentação enviada pela contratada com o devido preenchimento do Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato no caso de constatação de ocorrências.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês, sendo 01 ocorrência por documento em desconformidade	
Início de vigência	A partir da data da assinatura do contrato	

Faixas de ajuste no pagamento	Número de ocorrências	Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago
	Até 03 (três) ocorrências	100% com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha
	De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências	99%
	De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências	98%
	Acima de 09 (nove) ocorrências	97% sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	Conforme previsto no Termo Contratual	
Observações	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.	

AJUSTE MENSAL PARA REALIZAR O PAGAMENTO DE ACORDO COM IMR – INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS

Processo n°:	Contrato n°:	Mês/Ano de Referência:
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS		
Indicador	Número de Ocorrências Verificadas pelo (a) Fiscalização Técnica:	Percentual de Retenção na Fatura/Nota Fiscal:

	PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		
	CORREÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE		
	COMUNICAÇÃO COM A CONTRATANTE		
	MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO		
	APRESENTAÇÃO DE FATURAS E TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS		
Percentual Total de Retenção da Nota Fiscal/Fatura			
VALOR TOTAL A SER PAGO A CONTRATADA			
	Número da Nota Fiscal/Fatura:	Data da emissão Nota Fiscal/Fatura:	
	(Valor Total da Nota Fiscal/Fatura) – (Percentual Total de Retenções da Nota Fiscal/Fatura):		
	VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)		



CONTRATO Nº 435/2025 - DFAC/CONTRATOS (11.02.16.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/06/2025 11:56)

*JOSE DANIEL DINIZ MELO
REITOR*

(Assinado digitalmente em 06/06/2025 09:15)

LUDOMIR EDUARDO FURMANN

*ASSINANTE EXTERNO
CPF: ###.###.999-##*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 435, ano: 2025, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: 05/06/2025 e o código de verificação: 54fd26fd71